

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2703/2022

DISPÕE SOBRE NORMAS BÁSICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Cruzília, Senhor José Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a competência administrativa e normativa do Poder Executivo Municipal, no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde, zelando pelo bem-estar integral da população;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa de nº 2689/2022 da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, publicada em 10 de março de 2022, que faz recomendações para a desobrigação do uso de máscaras;

E **CONSIDERANDO** que o Município de Cruzília alcançou 90,8% da população acima de 05 anos vacinada com duas doses e 72,9% do público geral vacinado com a dose de reforço, conforme boletim datado de 21 de março de 2022 e base de cálculo oriunda do portal [vacinaminas.mg.gov.br](http://vacinaminas.mg.gov.br);

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica facultativa a utilização de máscaras em ambientes abertos e fechados em todo o Município de Cruzília.

**Parágrafo Único.** Permanece obrigatório o uso de máscaras nos seguintes casos:

- I. Para indivíduos com síndromes gripais, positivos para COVID-19, independente de sintomas, e seus contatos;
- II. Para pacientes com comorbidades de acordo com o grupo estabelecido para o agravo da COVID-19;
- III. Para profissionais de saúde em ambiente de trabalho;
- IV. Para professores, colaboradores e alunos nas instituições de ensino.

**Art. 2º.** Fica permitida a continuidade das atividades escolares presenciais pelas Escolas estaduais, municipais e particulares, nas seguintes modalidades:

- I. Creches/Maternal de 03 anos, observando o planejamento interno das instituições de ensino;

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000  
Telefone: (35) 3346-1250 | [www.cruzilia.mg.gov.br](http://www.cruzilia.mg.gov.br)

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

II. Pré-Escolar, observando o planejamento interno das instituições de ensino;

III. Ensinos Fundamental e Médio.

§1º. As instituições de ensino deverão seguir rigorosamente os protocolos de segurança contra a COVID-19, cuja orientação e fiscalização serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§2º. As creches e pré-escolas municipais e particulares que registrarem caso positivo de COVID-19 deverão suspender o aluno e toda a turma (classe) por um período mínimo de 7 (sete) dias consecutivos.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos abertos ao público, cuja lotação máxima será de 50% da capacidade do local.

§1º. Toda organização do evento (estrutura, duração, público e protocolos) deverá ser submetida à Vigilância Sanitária Municipal, organismo competente para aprovar ou desaprovar sua realização.

§2º. Os estabelecimentos organizadores de eventos terão seus alvarás suspensos por 30 dias, e sujeitos à cassação, caso descumpram o disposto no presente artigo.

Art. 4º. Permanecem as funerárias do Município obrigadas à organização e adoção de rigorosos protocolos sanitários e de higienização nos velórios.

Art. 5º. Permanece proibida a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização de consultas ou exames médico-hospitalares.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Executivo de nº 2694/2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 28 de abril de 2022.

Cruzília, MG, 22 de março de 2022.

  
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
Prefeito Municipal de Cruzília

  
RENATA MACIEL DA SILVA  
Secretária Executiva do Gabinete